Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5944/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9179/2014
PROTOCOLO	: 1507287
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ANSCHAU LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 75/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 75/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Clínica de Fisioterapia Anschau Ltda. – ME, com a finalidade de disponibilizar serviços de fisioterapia pediátrica à população em situação de vulnerabilidade social. Neste momento, examina-se a regularidade dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 7787/2016 (peça n. 38, fls. 278-282).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9592/2016 (peça n. 41, fls. 285-286), no qual também opinou pela regularidade dos Termos Aditivos, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos** ao Contrato Administrativo n. 75/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Clínica de Fisioterapia Anschau Ltda. – ME.

Depois publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT